



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº** \_\_\_\_\_, DE 2021  
(Da Bancada do PSOL)

*Altera o Código de Ética da Câmara dos Deputados para dispor sobre a paridade na composição do Conselho de Ética e a violência contra mulheres enquanto circunstância agravante para fins de sanção disciplinar*

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º do Art. 7º do Código de Ética da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§1º A representação numérica de cada partido e bloco parlamentar atenderá ao princípio da proporcionalidade partidária e observará a paridade de gênero, resguardada a aplicação do caput e § 1º do art. 28 do Regimento Interno, bem como, no que couber do disposto no § 2º deste artigo.”

Art. 2º Inclui-se no Art. 7º do Código de Ética da Câmara dos Deputados o seguinte parágrafo:

“Art. 7º.....

§º A designação de deputados respeitará ainda, sempre que possível, a representação de todos os partidos políticos em funcionamento na Câmara dos Deputados, em conformidade com o disposto no caput do art. 9º do Regimento Interno.”

Art. 3º Inclui-se no Art. 10 do Código de Ética da Câmara dos Deputados o seguinte parágrafo:

“Art.10º.....

§º Serão consideradas circunstâncias agravantes, para fins de aplicação de sanção disciplinar:

- I. ofensas ou agressões físicas, verbais, psicológicas ou sexuais, bem como atos de pressão, perseguição ou ameaças cometidas contra



mulheres, sejam elas parlamentares, servidoras ou visitantes;

- II. ofensas ou agressões físicas, verbais, psicológicas ou sexuais, bem como atos de pressão, perseguição ou ameaças cometidas contra deputadas ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo.
- III. ofensas ou agressões motivadas por intolerância, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução encontra inspiração no PRC 265/2014, que estabelecia a violência contra a mulher como agravante das condutas incompatíveis com o mandato e puníveis na forma do Código de Ética. A proposição foi enviada ao arquivo sem deliberação de nenhuma comissão. Então, para dar continuidade ao debate, reapresentamos a ideia à qual também agregamos outras contribuições de igual relevância para a luta das mulheres nas casas legislativas.

A autora do PRC 265/2014, deputada Jô Moraes, Coordenadora da Bancada Feminina à época, apresentou o projeto motivada por diversas ocorrências de agressões contra deputadas e mesmo contra a Presidente da República, Dilma Rousseff. Alguns desses episódios foram objeto de representação perante Conselho de Ética, mas foram arquivados, conforme se verá a seguir.

Antes, porém, é importante destacar que a Bancada Feminina do Congresso Nacional havia acabado de concluir, naquele momento, os trabalhos da CPMI que investigava a violência contra a mulher no Brasil. O relatório final da CPMI trouxe à tona uma série de debates iniciados no bojo da Lei Maria da Penha e elencou um conjunto de propostas legislativas. Destas, a maioria foi aprovada por Senado e Câmara, mas algumas permanecem até hoje sem deliberação do Plenário da Câmara.

Dentre as recomendações e proposições apresentadas, estavam o



reconhecimento e caracterização do feminicídio, inserção de igualdade de gênero e combate à violência nos conteúdos escolares, criação mecanismos para garantir o cumprimento da Lei Maria da Penha e financiamento de políticas públicas para igualdade de gênero e prevenção e combate à violência doméstica e familiar. Além de inúmeras recomendações aos poderes Executivo, Judiciário e ao Ministério Público.

Lembramos aquele momento nesta justificativa porque, após a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006, ele foi um dos mais importantes marcos da atuação das deputadas e senadoras na última década, quando muitas das que hoje assinam este projeto ainda não eram parlamentares.

E assim o fazemos porque o avanço da agenda de gênero e a relativa prioridade conferida a ela só se tornou possível com o aumento da participação das mulheres nesta Casa, de maneira suprapartidária inclusive. Desde a edição do atual Código de Ética, em 2001, por exemplo, a Bancada Feminina saiu de 29 para 54 integrantes em 2014, quando da apresentação do PRC 265/2014. Nesta Legislatura, somos 78 mulheres deputadas federais.

Apesar disso, ainda é notória a disparidade na representação de homens e mulheres na Câmara de Deputados, uma vez que alcançamos apenas 15% das 513 cadeiras. Assim, embora sejamos as mulheres a maioria da população, o Brasil ainda é um dos países mais atrasados nesse aspecto, um dos piores e mais perigosos lugares do mundo para a mulheres – até para as turistas<sup>1</sup> – e onde a desigualdade de gênero, em diferentes esferas das relações sociais, alcança níveis extremamente preocupantes.

Segundo levantamento das Nações Unidas, o Brasil está entre as piores nações da América Latina em relação à paridade de gênero na política, ocupando a 158º entre 188 países, enquanto a América Latina caminha no avanço de políticas positivas de ocupação de espaços dos políticos por mulheres<sup>2</sup>.

Um dos fatores que ajudam explicar esse persistente desequilíbrio em nosso país é certamente a violência política de gênero. Com o crescimento (ainda tímido)

1 Disponível em: <https://viajarverde.com.br/brasil-e-segundo-pais-mais-perigoso-para-mulheres-que-viajam-sozinhas/>

2 O Brasil é o 9º entre 11 países da América Latina. Estudo disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA\\_Brasil\\_FINAL.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf)



da representação das mulheres na política e, mais recentemente, o incremento da presença de mulheres negras, indígenas, jovens, trabalhadoras comuns, lésbicas, bissexuais e transexuais cresce também a violência política contra elas.

Este é um fenômeno que se manifesta como obstáculos que as desencorajam a participar de processos eleitorais, dificultando, reduzindo ou mesmo eliminando as possibilidades de serem eleitas ou até de concluírem seus mandatos, afetando o caráter plural, inclusivo e representativo que as democracias devem aspirar.

Nos últimos cinco anos, o Brasil registrou uma escalada de violência política. Ainda sem contabilizar os dados do período pós eleições municipais de 2020, foram registrados 327 casos de violência política<sup>3</sup>. Entre eles, 125 assassinatos e atentados, 85 ameaças, 33 agressões, 59 ofensas, 21 invasões e 4 casos de criminalização. Após as eleições de 2018, esse quadro se agravou e registrou recordes. Já em 2019, houve um caso de violência política a cada três dias. Em mais de 63% das investigações em curso não foram identificados suspeitos dos crimes, mas em todos as vezes que os agentes responsáveis pela agressão foram identificados, estes eram do sexo masculino<sup>4</sup>.

Nessa mesma direção, informações consolidadas pela Assessoria Especial de Segurança e Inteligência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referendam a pesquisa supracitada e, a partir da análise de dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros veículos de imprensa, revelam um aumento de crimes violentos contra candidatos e pré-candidatos nas Eleições de 2020<sup>5</sup>. Entre janeiro e novembro foram 99 casos de homicídio, tentado ou consumado, sendo 49 apenas em novembro. Se comparados aos de 2016, os números de 2020 são ainda mais assustadores: foram 263 casos, quase 6 vezes mais que em 2016, que registrou 46 casos.

Em relação às vítimas, o relatório destaca que os atos ofensivos e discriminatórios mapeados têm como fundamento principal questões envolvendo misoginia, racismo, intolerância, racismo religioso, uma vez que a intensificação

3 Segundo dados consolidados do TSE, ao final do ano de 2020, esse número sobe para **527**.

4 Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/24-09\\_DIAGRAMACAO\\_Violencia-Politica\\_FN.pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/24-09_DIAGRAMACAO_Violencia-Politica_FN.pdf)

5 Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-se/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-violencia-contra-candidatos-em-2020>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

desse tipo de violência também se configura numa “reação e negação à entrada na cena política de representantes comprometidos com grupos e representações não hegemônicas (mulheres negras, homens gays, mulher indígenas, travestis e transexuais)”.

Contudo, é necessário ressaltar, mais uma vez, que os obstáculos à representação política de mulheres não se encerram na disputa eleitoral e no preenchimento das vagas. Uma vez empossadas, as parlamentares enfrentam ainda uma série de entraves ao seu exercício de seus mandatos.

Tal qual a violência doméstica e intrafamiliar, a violência política de gênero, no âmbito das casas legislativas, por exemplo, também pode ser **simbólica** (ausência de banheiros femininos em plenário, desrespeito à identidade de gênero, aos símbolos religiosos e marcadores culturais, falta de suporte para mães como berçários, creches, garantia da licença maternidade); **psicológica** (interrupção de fala, dispersão dos interlocutores, descrédito à argumentação, desqualificação, silenciamento, difamação, intimidação, gritos, ameaças); **econômica** (desvio de recursos destinados a campanha feminina e negra ou destinação desproporcional desses recursos). E, por fim, **sexual** (assédio, importunação, comentários relacionados ao corpo); e **física** (empurrar, bater, atirar objetos).

Sobre uma das formas possíveis de violência política de gênero, destacamos um caso recente que teve ampla repercussão nacional e aconteceu na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP). A deputada estadual Isa Penna foi apalpada, importunada sexualmente por outro colega, tendo o fato sido registrado pelas câmeras do plenário. Muitos colegas que se manifestaram entenderam o gesto como um abraço despretensioso, um descuido que deveria ser relevado pela vítima, outros foram além e passaram a acusar a deputada por sua postura e até por sua agenda feminista. O agressor chega a se desresponsabilizar, nomeando a agressão como “gesto de gentileza”.

Assim, o Conselho de Ética da ALESP, composto por mais de 80% de homens, ainda que sob pressão popular, atenuou a punição indicada pelo relator do caso e sugeriu que agressor tivesse 119 dias de suspensão, com o nítido intuito de que este mantivesse o funcionamento do seu gabinete.

Porém, a potente mobilização da sociedade civil, movimentos de mulheres e



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215748287800>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

operadoras do direito em todo país provocou alteração nessa decisão do conselho de ética e fez que o plenário da ALESP a revertesse, aprovando resolução inédita que determina perda temporária do mandato por 180 dias, conforme parecer do relator que também indicava a necessidade da composição paritária para aquele colegiado.

Lamentavelmente, este caso é apenas uma das tantas ocorrências sobre as quais temos notícia todos os dias. A maioria sequer vira denúncia formal, assim como acontece com a violência doméstica e os crimes contra a dignidade sexual – são subnotificados. E quando a queixa se concretiza, mas não encontram uma delegacia especializada, as vítimas são questionadas, desacreditadas e desencorajadas de levar a denúncia adiante.

Dito isso, é preciso enfatizar que, assim como nos casos de violência doméstica, agressões como essa da qual foi vítima a deputada Isa Penna acontecem também nos ambientes de confiança, de convivência diária, entre pares. Possivelmente por essa razão, acabam sendo tratadas de modo corriqueiro e são naturalizadas pela maioria dos homens, o que torna esse fenômeno ainda mais delicado e complexo.

Para dar tratamento a esses casos, na esfera dos partidos políticos, Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determina que os conselhos de ética são órgãos de cooperação que integram essas estruturas. Todavia, enquanto pessoa jurídica de direito privado, são os próprios partidos que estabelecem suas regras, nem sempre transparentes e democráticas, para composição desses conselhos.

De outro modo, a Câmara dos Deputados é a “Casa do Povo”, que tem o dever oferecer exemplos à sociedade de maneira transparente, em observância ao ordenamento constitucional de igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações, de combate ao preconceito e quaisquer outras formas de discriminação.

Neste ponto, trazemos o segundo aprimoramento proposto. Trata-se da composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão responsável por zelar pela integridade e preservação da dignidade do mandato de deputados e deputadas, que instaura processos contra deputados e deputadas por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar, e que possui atualmente apenas duas



mulher entre os atuais 21 membros titulares. Entre os 21 suplentes, são quatro mulheres.

Certamente esse quadro não deriva apenas da sub-representação feminina que marca a composição geral do Parlamento, mas também, e sobretudo, do machismo crônico que determina os postos que os homens têm prioridade para ocupar e o papel secundário relegado à maioria das mulheres nesta Casa.

A baixa presença das mulheres nos principais espaços de decisão da Casa, sem sombra de dúvidas, contribuiu para essa naturalização, uma vez que confere autorização tácita para que processos violentos sejam deflagrados ao invés de interrompidos, posto que seus agentes não serão responsabilizados.

Ilustra esse fato o recente relatório publicado pela ONG Terra de Direitos<sup>6</sup> em parceria com a Justiça Global, segundo o qual o Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados, entre 2001 e 2018, recebeu 150 representações, e destas apenas sete foram categorizadas como violência de gênero. Em nenhuma delas houve responsabilização efetiva.

Ora, se as deputadas continuarem não sendo indicadas para os principais espaços de decisão, como é o caso do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a lógica de comando da Casa permanecerá banalizando, naturalizando e autorizando a violência política contra mulheres.

Por isso, este projeto de resolução, além de estabelecer a violência política de gênero como agravante dos casos de conduta incompatíveis com o mandato, acrescenta à proposta inicial da deputada Jô Moraes, dispositivo que trata também da composição do referido Conselho, prevendo que a paridade entre homens e mulheres seja observada pelos partidos e blocos na indicação de deputados e deputadas que comporão o colegiado.

Aliás, a proposta de paridade de gênero na composição do Conselho de Ética, com objetivo de que seja dado melhor e mais justo tratamento aos casos de violência política de gênero e a todos os outros que analisem conduta atentatórias ao decoro parlamentar, também foi uma das respostas oferecidas pelo relator do caso Isa Penna na ALESP e, nesta data, é inspiração para que diversas outras

6 Disponível em:  
[https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/2409\\_DIAGRAMACAO\\_Violencia-politica\\_FN.pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/2409_DIAGRAMACAO_Violencia-politica_FN.pdf)





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

casas legislativas, partidos políticos e outras instituições em todo o país façam simultaneamente o mesmo gesto de alteração de seus respectivos Códigos de Ética.

Por todo o exposto, em continuidade às décadas de luta das deputadas desta Casa, por uma vida sem violência e por maior, mais justa e equilibrada participação nos espaços de decisão, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição.

Apresentação: 09/04/2021 15:53 - Mesa

**PRC n.31/2021**

### **Talíria Petrone**

Líder da Bancada do PSOL

**Áurea Carolina**  
PSOL/MG

**Fernanda Melchionna**  
PSOL/RS

**Luiza Erundina**  
PSOL/SP

**Sâmia Bomfim**  
PSOL/SP

**Vivi Reis**  
PSOL/PA

**David Miranda**  
PSOL/RJ

**Glauber Braga**  
PSOL/RJ

**Ivan Valente**  
PSOL/SP

**Marcelo Freixo**  
PSOL/RJ



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215748287800>







## **Projeto de Resolução** **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Altera o Código de Ética da Câmara dos Deputados para dispor sobre a paridade na composição do Conselho de Ética e a violência contra mulheres enquanto circunstância agravante para fins de sanção disciplinar

Assinaram eletronicamente o documento CD215748287800, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) \*-(p\_6337)
- 2 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 4 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 5 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 6 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 7 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 8 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

